ANTEPROJETO DE LEI Nº 7 DE 30 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Município de Lagoa da Prata a instituir Programa de Registro de Cães, com instalação de chip para identificação do animal e de seu Tutor, nos termos do Art. 1º, do Art. 10 e do Inciso VIII do Art. 3º, todos da "Lei Municipal nº 2.323, de 17 de setembro de 2014."

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Lagoa da Prata a instituir Programa de Registro de Cães, com instalação de chip para identificação do animal e de seu Tutor, nos termos do Art. 1º, do Art. 10 e do Inciso VIII do Art. 3º, todos da "Lei Municipal nº 2.323, de 17 de setembro de 2014."

Art. 2º O Programa referido no Art. 1º desta Lei será implementado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, via setores e departamentos competentes, da seguinte forma:

I – A Administração Pública Municipal deve fazer uma busca ativa pelos cães a serem registrados, seja por meio de campanhas para que os Tutores possam comparecer ao setor indicado para o registro e identificação do cão por meio de chip eletrônico, ou por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, que em suas visitas às residências poderão verificar se há a presença de algum cão no local, levando referida informação ao setor responsável em fazer a identificação e registro, que, posteriormente, notificará o Tutor do cão para registrá-lo e identificá-lo caso ainda não o tenha feito.

II – O cão encontrado na via pública ou em outro espaço público será recolhido, submetido a conferência se ele já é registrado, identificado e chipado, sendo que se houver registro de seu Tutor, o cão será devolvido a este, que será advertido quanto à possibilidade de ser processado por abandono do animal, ou caso seja reincidente será denunciado junto aos órgãos competentes.

III - O cão encontrado na via pública ou em outro espaço público será recolhido, submetido a conferência se ele já é registrado, identificado e chipado, sendo que na hipótese deste cão não ser registrado e não tiver Tutor ele será chipado tendo como responsável o Município de Lagoa da Prata, até que seja adotado por outra pessoa.

Art. 3º O Tutor de cão que for encontrado desacompanhado na via pública ou em qualquer espaço público, será identificado e notificado para buscar o animal no Centro de Acolhimento Transitório e de Adoção – CATA – do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder civilmente e penalmente pelo abandono do cão.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas, por ventura, decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de maio de 2025.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2025.05.30 15:33:55 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento este Anteprojeto de Lei como sugestão ao Executivo Municipal para a solução do grave, antigo e frequente problema de Saúde Pública que são os animais soltos pelas vias públicas, em especial os cães.

Inicialmente, como o problema é grave e de difícil solução, entendo que devemos focar, destinar nossos esforços para resolver, primeiramente, a questão relacionada aos cachorros, sendo que depois podemos partir para os gatos e outros animais, em especial os de grande porte.

Entendo que a identificação e registro dos cães, com instalação de chip para identificação do animal e de seu Tutor, é uma das melhores soluções para o problema.

Vale citar que a exigência deste registro e identificação já está prevista no Art. 1º, no Art. 10 e no Inciso VIII do Art. 3º, todos da "Lei Municipal nº 2.323, de 17 de setembro de 2014." Ou seja, a Administração Pública Municipal vem descumprindo a Legislação Municipal desde 2014, pois, pelo que tenho conhecimento, este registro e identificação não têm sido feitos.

Na minha opinião a Administração Pública Municipal deve fazer uma busca ativa pelos cães a serem registrados, pois, a responsabilidade maior é dela para a solução do problema. Ela por realizar campanhas para que os Tutores possam comparecer ao setor indicado para o registro e identificação do cão por meio de chip eletrônico.

Pode também contar com o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, que em suas visitas às residências poderão verificar se há a presença de algum cão no local, levando referida informação ao setor responsável em fazer a identificação e registro, que, posteriormente, notificará o Tutor do cão para registrá-lo e identificá-lo caso ainda não o tenha feito.

Outros servidores, como os Guardas Civis Municipais, os que trabalham na área da limpeza, poderão contribuir para a localização de cães para que todos sejam registrados, identificados e vinculados a um Tutor.

Desta forma, qualquer cão encontrado na via pública ou em outro espaço público deverá ser recolhido, submetido a conferência se ele já é registrado, identificado e chipado, sendo que se houver registro de seu Tutor, o cão será devolvido a este, que será advertido quanto à possibilidade de ser processado por abandono do animal, ou caso seja reincidente, será imediatamente denunciado junto aos órgãos competentes.

O cão encontrado na via pública ou em outro espaço público será recolhido, submetido a conferência se ele já é registrado, identificado e chipado, sendo que na hipótese deste cão não ser registrado e não tiver Tutor ele será chipado tendo como responsável o Município de Lagoa da Prata, até que seja adotado por outra pessoa.

A intenção é registrar e identificar todos os cães no Município de Lagoa da Prata.

Fazendo uma analogia à situação relacionada às crianças e adolescentes, todos nós sabemos que na hipótese de uma criança ou adolescente ser encontrado na rua, sem acompanhante, a autoridade que a encontrar ou à qual ela for levada, buscará identificá-la e tentará encontrar seu responsável legal, que, dependendo da situação pode ser processado por abandono material deste menor.

A situação do cão será bem parecida, ou seja, toda vez que nos depararmos com um cão desacompanhado na via pública ou em outro espaço público, ou em nossa residência, em nosso quintal, jardim ou garagem, entraremos em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, via setor competente, para que possam recolher referido animal para se conferir seu registro, identificá-lo, se possui Tutor, e tomar as devidas providências previstas neste Anteprojeto.

O cão que não tiver um Tutor será registrado sob a responsabilidade do Município ou de uma Associação Protetiva de Animais, via Parceria firmada com a municipalidade.

Mais à frente, o Tutor poderá requerer a Carteira de Identidade Digital de seu cão, por meio do SinPatinhas - Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, do Governo Federal, que é uma ferramenta pública, gratuita e digital criada para registrar cães e gatos em todo o território nacional. O objetivo deste sistema é tirar os animais da invisibilidade, reunindo dados essenciais para o planejamento de políticas públicas de bem-estar animal, como castração, vacinação, microchipagem e ações de enfrentamento ao abandono e aos maus-tratos. O cadastro é simples, rápido e seguro. Basta fazer login com a conta Gov.br na página do sistema SinPatinhas. O sistema preenche automaticamente os dados do tutor, que só precisa inserir as informações do animal. Ao final, é gerada uma carteirinha digital com QR Code, que pode ser fixada na coleira e facilita a identificação e devolução do animal em caso de perda.

É uma ideia que apresento, ciente de que não será fácil sua completa implementação, mas, vale a tentativa, até pelo fato de que há previsão legal para isso no Município. Recursos financeiros também não faltam para que a Administração Pública Municipal possa implementar este Programa.

Diante do exposto, conto com os colegas Vereadores para a aprovação deste Anteprojeto, bem como com o Prefeito para que possa transformá-lo em Lei, o mais breve possível, podendo fazer os devidos ajustes e melhorias no texto ora apresentado.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de maio de 2025.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2025.05.30 15:34:05 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Vereador do REPUBLICANOS